SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.853/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição e regulamentação pelo Poder Executivo de feiras livres em condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Município de Maringá, programa para o funcionamento de feiras livres em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 2.º A instituição do programa de que trata esta Lei terá como objetivos:

I - fomentar a atividade econômica local e o empreendedorismo;

II - facilitar o acesso de moradores a produtos alimentícios e de artesanato;

III - harmonizar a atividade comercial com as normas de saúde pública, segurança, sossego e bem-estar dos consumidores e moradores.

Art. 3.º A autorização para a realização de cada feira dependerá de prévia e expressa deliberação favorável do condomínio, por meio de assembleia de condôminos ou conforme dispuser sua convenção, sem prejuízo do cumprimento das normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar todos os aspectos necessários ao funcionamento das feiras, estabelecendo, no mínimo:

I - os procedimentos para solicitação de alvará e licença de funcionamento;

II - as normas de vigilância sanitária, higiene e manipulação de alimentos;

III - as regras de segurança, montagem e desmontagem das estruturas;

IV - os limites de horários e de emissão de ruídos;

V - as responsabilidades dos feirantes e dos condomínios;

VI - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da legislação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2026.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira**, **Vereador**, em 03/03/2026, às 13:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0442326** e o código CRC **3AB1C63A**.